

LEI Nº 1.276, DE 30 DE AGOSTO DE 1976.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~AUTORIZA CONCEDER ISENÇÃO DE
IMPOSTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Super Mercado Assis, com Inscrição Cadastral nº 05381114, a isenção da taxa de localização para o exercício de 1976.~~

~~**Art. 2º** - A isenção de que trata o artigo anterior, se fundamenta no evento do caso fortuito, ou seja, incêndio ocorrido nas instalações do referido estabelecimento.~~

~~**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Alegre, 30 de agosto de 1976.~~

~~CLÉRIO MOULIM~~

~~Prefeito Municipal~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.